

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2022

COLETA DE PREÇOS Nº 38/2022

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.

CONTRATADA:

VALOR:

R\$ 7.700,00 (Sete mil e Setecentos Reais).

OBJETO:

Prestação de serviços de Assessoria Cerimonial para o evento 8º Prêmio Ação Pela Água, que se realizará em 30/11/2022.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 8.666/1993, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTORA DO CONTRATO:

Maria Dalila F. de Alencar

JUSTIFICATIVA:

Como forma de reconhecer, estimular e dar visibilidade às ações desenvolvidas por empresas, municípios e instituições de ensino e pesquisa da região que tragam transformações e inovações na área de gestão de recursos hídricos e recuperação de mananciais, o Consórcio PCJ criou, em 2000, o Prêmio Ação Pela Água. A premiação, que já está em sua 8ª edição, terá como tema: “Água: essencial para a nossa saúde e a do planeta”. Serão premiados projetos que tenham sido desenvolvidos nos últimos dois anos, durante a pandemia da Covid-19, que trouxeram impactos na gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento, com reflexo na saúde das pessoas. O evento será custeado com os patrocínios da empresa Papirus Indústria de Papel S/A e da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), além de recursos próprios provenientes das mensalidades de custeio das empresas privadas. Serão 8 premiações divididas em 5 categorias e a entrega dos prêmios ocorrerá no dia 30/11/2022, na cidade de Limeira/SP. O evento contará com a participação de premiados, finalistas, autoridades de municípios e representantes das empresas consorciadas, além da equipe da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ. Assim, para que haja mais eficiência na organização e condução do evento, com melhor gestão do tempo e das atividades, identificamos a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria cerimonial.

CONSÓRCIO PCJ – CONTRATO Nº 16/2022
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **JULIANA MILARE CABRINI ALEIXO – MEI**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.696.991-0001-57, Inscrição Municipal nº 64.286, localizada na Rua Terezinha de Oliveira Rodrigues, nº 74, Residencial Fênix, Limeira-SP, Cep.: 13.481-220, na pessoa de sua proprietária, Juliana Milare Cabrini Aleixo, brasileira, portadora do RG nº 41.072.205-4, inscrita no CPF nº 229.034.438-90, doravante designada **CONTRATADA** e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto do contrato:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, respeitadas as cláusulas do presente instrumento particular, a executar o objeto da presente contratação destinada a prestação de serviços de “Assessoria Cerimonial”, no evento discriminado abaixo:

Data: 30/11/2022. Das 19:00 às 23:00;

Local: Limeira/SP – salão de festas fechado.

Quantidade estimada de convidados: 400.

Tipo de evento: corporativo.

Descrição: O evento trata-se de uma cerimônia de premiação organizada pelo Consórcio PCJ e contará com a presença de aproximadamente 400 convidados – premiados, finalistas, autoridades de municípios e representantes das empresas consorciadas e a equipe da Secretaria Executiva;

1.2. Deverão ser executadas pela **CONTRATADA**, as seguintes atividades mínimas:

a) A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para participação em reuniões prévias sobre o evento, presenciais ou remotas, conforme necessidade e convocação do Consórcio PCJ;

b) Para o dia do evento, faz-se necessária uma equipe de cerimonial, em quantidade suficiente para atender com qualidade e presteza os 400 convidados, sendo necessários, no mínimo 8 (oito) recepcionistas;

c) A equipe da assessoria cerimonial será responsável pela entrega dos prêmios no palco aos ganhadores e homenageados, que serão anunciados pelo Mestre de Cerimônia;

d) Caberá à equipe de assessoria cerimonial prestar apoio na recepção e acompanhamento das demandas dos músicos e do Mestre de Cerimônia durante o evento;

- e) Os profissionais que comporão a equipe deverão, sempre que possível, representar a diversidade étnica, cultural e de gênero da população brasileira;
- f) Confirmação de presença ativa: prefeitos e representantes de empresas consorciadas;
- g) Confirmação de presença passiva: demais convidados;
- h) Contratação de gráfica para a elaboração e impressão de convites;
- i) Elaboração dos convites (online);
- j) Envio de convites a *influencers* (online);
- l) A **CONTRATADA**, deverá assessorar o Consórcio PCJ na contratação de fornecedores, indicando empresas/prestadores de serviços para que seja realizada a coleta de preços pelo **CONTRATANTE**, inclusive em relação aos quantitativos necessários;
- m) Possuir disponibilidade de profissionais com aptidão e experiência para a execução do serviço;
- n) Disponibilizar a sua equipe de profissionais equipamentos, veículos, infraestrutura e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc.;
- o) A empresa, dentro de sua área de atuação, deverá colaborar com ideias, sugestões e vivências para melhor realização do evento.

1.2.1. O presente contrato de prestação de serviços vigorará somente a partir da data de sua assinatura e, seus efeitos quando do efetivo desenvolvimento dos serviços prestados. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão dos mesmos.

1.2.3. A prestação dos serviços contratados será no salão Zarzuela Eventos, situado na Rua Jorge José Rodrigues, 469, Vila Nova, em Limeira, Estado de São Paulo, CEP 13.486-316.

Cláusula Segunda - Do valor do contrato:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para o pagamento pelos serviços prestados e, custeio de todas as atividades previstas no item 1.1 e subitens. Outras despesas, não elencadas no item 1.1 e subitens, ficaram a custas da empresa **CONTRATADA**, tais como transporte até o local, vestimentas, entre outros.

2.2. O referido valor será pago da seguinte forma: após a primeira reunião, será pago 20% do valor total do contrato, sendo o restante pago até a data do evento. O pagamento será realizado por transferência bancária, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

2.3. A Gestora do contrato, a qual estará condicionado à supervisão da contratação, ora designada pelo **CONTRATANTE** será a Encarregada Administrativa, Maria Dalila F. de Alencar.

Cláusula Terceira - Prazo:

3.1. O presente instrumento é celebrado com prazo fixado para execução, tendo em vista a ocorrência do evento, designado para o dia 30/11/2022. O prazo poderá sofrer alterações, mediante necessidade e anuência do **CONTRATANTE**, caso necessário.

Cláusula Quarta - Das disposições Gerais:

4.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a zelar pelo sigilo, confidencialidade e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento em decorrência da execução das atividades, bem como, observar e atender as Políticas de Privacidade e, demais regulamentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições da LGPD.

4.2. Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Das penalidades contratuais:

5.1. Caso haja ineficiência ou falta de execução do serviço contratado, a **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, haverá aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Sexta – Do crédito para correr as despesas:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelos valores recebidos nos contratos de patrocínio firmados entre o Consórcio PCJ e as empresas consorciadas, provenientes da conta corrente nº 71.002-4 (Banco do Brasil).

Cláusula Sétima – Do Direito de Imagem:

7.1 - Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável:

7.1.1 - Utilizar e veicular vídeos, áudios e as fotografias realizadas com o registro da imagem da **CONTRATADA**, para fins de publicidade institucional, sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções.

7.1.2 - Utilizar e veicular os materiais acima citados no site da **CONTRATANTE** na Internet, nas redes sociais e outros meios de comunicação físicos e eletrônicos, nos materiais que serão elaborados posteriormente sobre o evento.

7.1.3 - A **CONTRATANTE** fica autorizada a executar livremente a montagem das fotografias e dos demais materiais captados, podendo proceder aos cortes e edições necessárias, bem como, responsabilizando-se pela guarda e pela utilização dos materiais finais produzidos.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- e) por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social do Contratante):

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

9.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas supracitadas.

9.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima - Foro de eleição:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 26 de setembro de 2022.

JULIANA MILARE CABRINI ALEIXO – MEI
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Maria Dalila F. de Alencar
RG n.º 40.224.253-1

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º 7.368.395-4

De acordo com os termos do contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711